



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Contrato Administrativo Nº 0026/2021** - Instituto Municipal De Administração Pública - IMAP.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0022/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSSARI E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

O Município de Jussari -BA, inscrito no CNPJ Nº 13.657.937/0001-86, com sede administrativa na Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CEP 45.622-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, casado, portador do CPF MF nº 456.455.655-72, RG nº 3513662 -SSP/BA, residente na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, Jussari/Ba, CEP 45.622.000 e do outro lado, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, estabelecido à Av. Trancredo Neves, 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 2001, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, inscrito no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, representada pelo Sr. **ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ**, PROCURADOR, Brasileiro, Empresário, solteiro CPF Nº. 873.935.225-00, e RG 504.258974- SSP/BA, Residente e deomiciliado na rua do Queimado , Nº 0029, casa , Lapinha, Liberdade Salvador Bahia, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal Nº 8.666/93 e Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

I - A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2021**, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

I - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
020002- SECRETARIA MUN. DE GOVERNO.	020002.0412202002 .002- GASTOS DE RECURSOS MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0-ORDINÁRIA

Parágrafo Único: Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município de Jussari (BA) e, em caso de prorrogação contratual, suas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura e encerra-se na data de 31/12/2020.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, IV e § 2º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATUAIS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global dos serviços oriundos deste Contrato é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

O pagamento será efetuado mediante emissão de notas com serviços discriminados da publicação concorrida mediante uso das colunas contratadas.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondentes, acompanhada da ordem de serviço assinada por servidor autorizado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste, serão contratados em forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, aferidos e pagos parceladamente.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá à **Secretaria de Administração**, ou outro órgão que a Contratante indicar, que poderá apontar falhas ou impropriedades na execução dos serviços e determinar sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista na Cláusula Quinta;
- b) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar serviços de qualidade conforme orientações da CONTRATANTE;
- b) Fornecer as informações solicitadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Arataca pelo período de 2(dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos além de multa, conforme a seguinte graduação:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na realização do objeto contratado, sobre o valor global do contrato;
- b) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º - O valor das multas poderá ser deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para rescisão do Contrato, as situações previstas no art.78, na forma prevista no art. 79, com as consequências do art. 80, todos da Lei Nº 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, unilateralmente pela Contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital:

- a) Responsabilização pelos prejuízos causados à Contratante;
- b) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

Parágrafo Primeiro – Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os danos materiais e morais causados aos seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Buerarema (BA), para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em especial ou de eleição.

E por estarem, concordantes, contratante e Contratada, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Jussari - BA, 06 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal
(Contratante)

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ (Procurador)
(Contratada)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000